



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1/2023

Susta o artigo 15 do Decreto Executivo nº 7.330, de 28 de junho de 2022, que regulamenta o artigo 27 da Lei Complementar nº 66/2009, o artigo 13 da Lei Complementar nº 67/2009 e o artigo 78 da Lei Complementar nº 69/2009, as quais dispõem sobre o sistema de avaliação periódica de desempenho (APD) dos servidores municipais.

PAULO CÉSAR MONARO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, IV, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste e pelo Art. 12, I, “e”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Decreto-Legislativo:

Art. 1º – Fica susgado, nos termos do artigo 49, inciso V da Constituição da República, o artigo 15 do Decreto Regulamentar nº 7.330, de 28 de junho de 2022, que regulamenta o artigo 27 da Lei Complementar nº 66/2009, o artigo 13 da Lei Complementar nº 67/2009 e o artigo 78 da Lei Complementar nº 69/2009, que dispõem sobre o sistema de avaliação periódica de desempenho (APD) dos servidores municipais.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de janeiro de 2023.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição Paulista atribui ao Legislativo o poder de “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar” (artigo 20, inciso IX).

O artigo 15 do Decreto nº 7.330, de 28 de junho de 2022, dispõe sobre a Avaliação da Evolução da Qualificação (AEQ) e, por determinação constitucional, tal providência deve ser regulada por lei, e além disso, deveria observar os demais princípios constitucionais, como o da razoabilidade, já que cria discriminações entre cursos presenciais e a distância ou livres que não atendem a nenhum critério didático, não sendo cabível, portanto, sua disciplina mediante decreto e nos termos propostos.

Além disso, cria ônus excessivo ao empregado público do Poder Executivo, já que terá que sacrificar seu tempo de descanso e lazer com a família, para realizar cursos com recursos próprios, sem nenhuma garantia de progressão na carreira, face a limitação legal, o que viola o artigo 7º, *caput*, da Constituição da República, pois implica num retrocesso social ao trabalhador.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de decreto legislativo que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de janeiro de 2023.

ELIEL MIRANDA

Vereado



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=20U9687ADUU0UNGM>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 20U9-687A-DUU0-UNGM

